



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 9.709, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), mediante concessão de garantia a ser prestada pela União.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no **caput** deste artigo serão aplicados, exclusivamente, na execução de ações relacionadas ao Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a oferecer, como contragarantia da garantia concedida pela União à operação de crédito referida no art. 1º, **caput**, desta Lei, as receitas próprias mencionadas no art. 155, além das receitas provenientes dos arts. 157 e 159, I, *a*, e II, todos da Constituição Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá incluir nos projetos de planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais dotações suficientes para cobrir as contrapartidas e demais obrigações ou responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da operação de crédito de que trata o art. 1º, **caput**, desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Estadual n.º 9.271, de 24 de dezembro de 2009.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 04 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

ROSALBA CIARLINI
Francisco Obery Rodrigues Júnior